



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO MOTOR DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E DA SECRETARIA DE OBRAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA CRISTIAN RALF METZ & CIA LTDA"

CARTA CONVITE 08/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CRISTIAN RALF METZ & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.666.444/0001-00, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 842, Bairro Assis Brasil, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Cristian Ralf Metz, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 010.695.150-51, portador da CI-RG nº. 1090388867, residente e domiciliado à Rua Venâncio Aires, nº 540, Centro, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de peças e a prestação de serviços para reforma do motor da Pá Carregadeira CASE W20 E, da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de peças e a prestação de serviços para reforma do motor diesel, marca Cummins, modelo BT 5.9 de 152 HP , 06 cilindros, da Pá Carregadeira CASE W20 E, da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela abaixo, em conformidade com o Edital da licitação Carta Convite 08/2017 e proposta vencedora, partes integrantes, independente de transcrição.

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	1	6	UN	CAMISA CILINDRO	90,00	540,00
01	2	6	UN	PISTÃO COM ANEL	350,00	2.100,00
01	3	1	UN	BRONZINA DE MANCAL	390,00	390,00
01	4	1	UN	BRONZINA DE BIELA	190,00	190,00
01	5	1	UN	BRONZINA COMANDO	60,00	60,00
01	6	5	UN	BUCHA DE BIELA	24,00	120,00
01	7	6	UN	VALVULA DE ESCAPE	20,00	120,00
01	8	6	UN	VALVULA DE ADMISSÃO	20,00	120,00
01	9	12	UN	TUCHO VÁLVULA	20,00	240,00
01	10	1	UN	JOGO DE JUNTA	860,00	860,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

01	11	1	UN	BOMBA DE ÓLEO	520,00	520,00
01	12	1	UN	MOLA	30,00	30,00
01	13	1	UN	EMBOLO	90,00	90,00
01	14	1	UN	VALVULA DO FILTRO DO ÓLEO	140,00	140,00
01	15	1	UN	FILTRO DE ÓLEO	70,00	70,00
01	16	2	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL	25,00	50,00
01	17	1	UN	ADESIVO	30,00	30,00
01	18	1	UN	ÓLEO DO MOTOR	200,00	200,00
01	19	1	UN	CABEÇOTE	3.050,00	3.050,00
01	20	1	UN	BIELA	320,00	320,00
01	21	1	UN	BOMBA D'AGUA	220,00	220,00
01	22	10	UN	PARAFUSO DE BIELA	36,00	360,00
01	23	1	UN	TURBO COMPRESSOR	1.960,00	1.960,00
01	24	1	UN	CORREIA DO MOTOR	50,00	50,00
02	1	1	UN	POLIR VIRABREQUIM	130,00	130,00
02	2	1	UN	ENCAMISAR RETIFICAR BLOCO PARA 0,30	600,00	600,00
02	3	5	UN	RETIFICAR BUCHA DE BIELA	36,00	180,00
02	4	5	UN	RETIFICAR ALOJAMENTO DE BIELA	30,00	150,00
02	5	1	UN	RETIFICAR COMANDO	80,00	80,00
02	6	1	UN	RETIFICAR ALOJAMENTO DO BLOCO	420,00	420,00
02	7	1	UN	PLAINAR BLOCO	180,00	180,00
02	8	1	UN	TROCAR RETENTOR DO CABEÇOTE	60,00	60,00
02	9	6	UN	PADRONIZAR ALTURA DE PISTÃO	30,00	180,00
02	10	1	UN	LAVAGEM DE MOTOR	100,00	100,00
02	11	1	UN	FACEAR LATERAL DE BRONZINA	30,00	30,00

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 As peças deverão ser fornecidas em até 10 (dez) dias úteis e os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega e da ordem de serviços.

2.2 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total do objeto, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.3 A CONTRATADA executará os serviços, atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto funcionamento da máquina e à conservação dos componentes originais e substituídos.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: ORGÃO: 05.01 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.031–Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários

3.3.90.30.39 – 656 – Material para manutenção de veículos

3.3.90.39.19 – 659 – Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de vigência de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de fornecimento de peças e execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 08/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Daltro José Scaratti, designado pela portaria nº 11.878 de 13 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 08/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite n° 08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 14 de agosto de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTIAN RALF METZ & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

